



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E DE INQUÉRITOS ESPECIAIS - DELECOIF

2-1981/96

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta

**PAULO ROBERTO GUASPARI**

RG: 10.343.439 SSP/SP - CPF/MF: 032.719.238-09

CONFERE COM A FOLHA DOS

Director de Segurança - São Paulo

Aos 12 de novembro de 2001, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o Delegado de Polícia Federal Dr. PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final declarado, compareceu PAULO ROBERTO GUASPARI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, filho de Rafael Guaspari Filho e de Maria Luiza Taddei Guaspari, nascido aos 09.06.1961, com Segundo Grau Completo, administrador de empresas, residente e domiciliado na R. Manacas, 014 em São Paulo/SP, telefone: (11) 9614-9247, acompanhado por seu advogado(a) Dr.(a) Ricardo Camargo Lima, OAB/SP 89.058, com escritório na R. Almirante Pereira Guimarães, 537, Tel. 3864-7233. Inquirido(a) pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE o Declarante afirma que foi convidado, juntamente com seu irmão RAFAEL GUASPARI NETO para ser procurador da empresa SOMA PROJETOS DE HOTELARIA LTDA., pela relação de amizade que tinha com CARLOS ALBERTO BRANDÃO DO AMARAL e PAULO BRITO que vem a ser seu cunhado; QUE o Declarante afirma que durante a sua gestão na empresa SOMA PROJETOS DE HOTELARIA LTDA., tomou conhecimento de um processo de conversão de dívida entre o BANQUE PARIBAS e a referida empresa, sendo que na época era perfeitamente compatível tendo em vista que a empresa SOMA possuía um capital de vinte milhões de dólares e de fato os vinte milhões convertidos em favor da empresa, destinou-se ao financiamento de atividades agropecuárias de duas empresas chamadas COTIA e COMERCIAL OMB; QUE o Declarante afirma que não tem conhecimento da atividade funcional anterior da empresa SOMA, sendo que desde o ano de 1995 ela exerce uma atividade passiva de controle na administração dos respectivos investimentos, na ordem de vinte milhões de dólares que ingressaram no Brasil e permanecem até hoje conforme

1425  
2  
DELECO  
Fls.:

normas ditadas pelo BACEN, ou seja prazo estipulado para que o capital estrangeiro internado no Brasil, tenha determinado prazo para retorno, quando do seu investimento, a exemplo do que foi realizado; QUE o Declarante afirma não saber informar da existência de outros negócios entre a empresa SOMA PROJETOS DE HOTELARIA.LTDA. e o BANQUE PARIBAS, sendo que a empresa SOMA não possui nenhuma conta bancária ou movimentação financeira, em razão de que a mesma esta a espera do retorno do capital aplicado na compra de ações de empresas agrícolas; QUE o Declarante afirma que o prazo de retorno do capital aplicado é de aproximadamente sete anos, devendo estar por vencer; QUE o Declarante afirma que não conhece o advogado MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, mas no entanto soube da existência de um trabalho que este advogado teria realizado com o BANQUE PARIBAS no processo de conversão de dívida e o BANQUE PARIBAS por sua vez não se acertaram financeiramente quanto a proposta ou trabalho realizado; QUE o Declarante afirma que declarou Imposto de Renda nos últimos cinco anos, não tendo sido indiciado, processado ou condenado criminalmente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai, por todos, devidamente assinado. Eu, Fábio André Lopes Simões, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 022.8809, o lavrei.

ELÉTRICO/ISR/...  
701

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

COMARCA DE SÃO PAULO  
Diretor de Secretaria - 6ª Vara Criminal  
Justiça Federal